

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2025 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1071722
SEI Nº E:19620.0000014600/2024 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000014436/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DA CASAL, NAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO WEB, ANÁLISE DE NEGÓCIO E BANCO DE DADOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MACEIÓ – 2025

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2025 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1071722
SEI Nº E:19620.0000014600/2024 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000014436/2024

DATA DE INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/06/2025 às 17:00h (horário de Brasília)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/07/2025 às 08:00 horas (horário de Brasília).

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 01/07/2025 às 09:00h (horário de Brasília).

MODO DE DISPUTA: ABERTA

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PREGOEIRO(A): DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA

PREGOEIRO(A) SUPLENTE: SUELY DA COSTA BARBOSA PEDROSA

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

1. As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao Pregoeiro(a), até às **17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitacoes-e.com.br ou aslic@casal.al.gov.br.
2. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio – www.licitacoes-e.com.br ou www.casal.al.gov.br – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a ASLIC/CASAL o Protocolo de retirada de Edital.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2025 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1071722
SEI Nº E:19620.0000014600/2024 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000014436/2024

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.^a. preencher o formulário de retirada de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.

A não remessa do formulário exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Em caso de dúvida ligar para: (82) 9.8125-1106

Maceió (AL), 27 de Maio de 2025.

DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2025 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1071722
SEI Nº E:19620.0000014600/2024- SEI SIGILOSO Nº E:19620.00000014436/2024

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº

ENDEREÇO:

CEP CIDADE / ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:

R. G. Nº e / ou CPF Nº

ENDEREÇO:

CEP:..... CIDADE / ESTADO:.....

TELEFONE:

E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

...../....., de de 2025.

.....

Assinatura

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2025 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1071722
SEI Nº E:19620.0000014600/2024 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000014436/2024

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DO OBJETO
2. DO FUNDAMENTO LEGAL
3. DOS PREÇOS
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL
7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA
8. DA SESSÃO PÚBLICA, DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO
9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 - 11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 11.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
 - 11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
 - 11.4. DOS DEMAIS DOCUMENTOS
11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
12. DO RECURSO
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DO PAGAMENTO
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA: CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA: MATRIZ DE RISCO

ANEXO II: MODELOS DE DECLARAÇÕES

Modelo A: Carta Proposta de Preços

Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital

Modelo C: Declaração de ME/EPP

Modelo D: Informação conta corrente do signatário

Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

ANEXO III: MINUTA DO CONTRATO

- a) CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE
- b) CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS
- c) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- d) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2025 – LRE - CASAL**LICITAÇÃO BB Nº 1071722****SEI Nº E:19620.0000014600/2024 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000014436/2024**

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **01/07/2025, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório pelo rito do **PREGÃO**, na modalidade da **LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS – LRE**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A **LICITAÇÃO CASAL** será realizado em sessão pública, por meio **ELETRÔNICO**, via **INTERNET** mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo 'licitacoes-e' do endereço eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.casal.al.gov.br, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) Pregoeiro(a), habilitados e nomeados através da **RD nº 003/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de Março de 2025**, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços necessários à evolução tecnológica da CASAL, nas áreas de infraestrutura, desenvolvimento web, análise de negócio e banco de dados, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2 DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006;

2.2 O RILC encontra-se disponível no seguinte link: https://www.casal.al.gov.br/app/uploads/2024/12/RILCCASAL2Vaprovadaerevisada25_02_212-2.pdf

3 DOS PREÇOS

3.1 O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. nº 23 do RILC/CASAL.

3.2 O valor de referência será divulgado na adjudicação do licitante vencedor.

4 DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

4.2 As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

Tipo de Orçamento	SUDEO;
Classe Gerencial Sintética	21030101 - SERVIÇOS DE TERCEIROS;
Classe Gerencial Analítica	21030101004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PESSOA JURÍDICA.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

5.2 Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar declaração, conforme ANEXO III, MODELO C – declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional. Caso a empresa esteja enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não apresentar a referida documentação, haverá a renúncia automaticamente este direito.

5.3 Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

5.4 Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.5 Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.7 O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8 Caso a licitante declare estar apta a gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e esta declaração for falsa, a empresa sofrerá as penas previstas na legislação pertinente.

5.9 O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Não poderá participar desta licitação a empresa que estiver enquadrada nas situações previstas nos artigos 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, devendo a empresa entregar a declaração prevista no ANEXO III, MODELO F.

5.11 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

6 DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL

6.1 Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

6.2 Para ter acesso ao aplicativo licitacoes-e, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.

6.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, é de sua única e exclusiva responsabilidade, e implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

6.6 A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

6.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

7.1 O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.

7.2 O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site www.licitacoes-e.com.br, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**

7.3 Como requisito para participação do Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

7.4 Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, recomendamos a licitante que no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.

7.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.

7.6 O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta.

7.7 Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertados e o preço total do lote e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.8 O preço proposto para o lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado. **Salientamos que a CASAL não é contribuinte do ICMS.**

7.9 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.10 Até a data limite para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.11 O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal www.licitacoes-e.com.br, Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.

7.12 É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc., no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

8 DA SESSÃO PÚBLICA, DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

8.1. A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando da pregoeira, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

8.2. A participação da Licitação dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.

8.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.4. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.5. OS LICITANTES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

8.6. A pregoeira verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para o lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.7. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os LICITANTES.

8.8. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os LICITANTES.

- 8.9.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 8.10.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.12.** Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**
- 8.13.** A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a).
- 8.14.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO -, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.15.** Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, a Pregoeira deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem através do chat ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o LOTE, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 8.15.1.** A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.
- 8.15.2.** Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.
- 8.15.3.** A partir da convocação da PREGOEIRA para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, a Pregoeira considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pela Pregoeira, a empresa arrematante será desclassificada.
- 8.16.** Quando houver desconexão da Pregoeira, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 8.17.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 8.18.** Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertou a melhor proposta será declarada **arrematante**.

9 DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1** O Pregoeiro(a) declara arrematante a licitante que ofertou melhor proposta quando do encerramento da etapa de lances e após negociação bem sucedida, registra aviso de que LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da declaração de arrematante pelo Pregoeiro(a), preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou via e-mail, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.
- 9.2** Não sendo cumprido referido prazo do envio dos documentos, o Pregoeiro(a) através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.
- 9.3** O Pregoeiro(a), equipe de apoio e área técnica irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou via e-mail, o Pregoeiro(a), comunicará preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou e-mail, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.
- 9.4** É facultado à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações,

corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC/CASAL.

9.5 Os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas e a proposta de preços, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data e hora da publicação via site do Banco do Brasil de que os documentos de habilitação e proposta de preços foram aprovados pela Pregoeiro(a), em envelopes lacrados, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2025 – LRE - CASAL
OBJETO:

9.6 Enviado os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

9.7 Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

- a)** No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- b)** A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, de FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 9, subitem 9.1, sob pena de inabilitação.
- c)** Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, **DEVEM ESTAR VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.**
- d)** Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante **DEVERÁ** encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.
- e)** A validade das certidões relativas à comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Apresentar as declarações constantes no Anexo II;
- f)** Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado;
- g)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);

- h) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

10.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.2.1 A licitante deve comprovar que possui a devida habilitação técnica, atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente assinado por um responsável pelo tipo de serviço prestado.

10.2.2 No atestado deverá haver a comprovação de aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos mínimos:

- a) **Características:** execução de serviço continuado, na prestação dos serviços nos termos do objeto.
- b) **Quantidades:** compatíveis com o objeto licitado e que sejam suficientes para comprovar expertise anterior da empresa licitante na execução do objeto e que tenham no mínimo o que segue:
 - b.1)** 50% (cinquenta por cento) das quantidades de cada um dos padrões descritos no Anexo A do Termo de Referência;
- c) **Prazos:** entende-se como compatível, no que se refere ao prazo, a demonstração de deter uma experiência mínima de 01 (um) ano no mercado do objeto licitado.

10.2.3. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços e quantidades similares de maior complexidade, ou seja, parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, entendimento TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442.

10.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

10.3.1 Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- b) **Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.
- c) **Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

10.3.2 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

10.3.3 As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

10.3.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral**LG ≥ 1,0**

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

LG = -----

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

b) Índice de Liquidez Corrente**LC ≥ 1,0**

Ativo circulante

LC = -----

Passivo circulante

c) Grau de Endividamento Geral**EG ≤ 1,3**

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

EG = -----

Ativo total

10.3.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

10.3.6 O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto lícitado.

a) Capital Social - comprovado através do Contrato Social

b) Patrimônio Líquido – comprovado através do Balanço Patrimonial.

10.3.7. Serão exigidos do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte os documentos contábeis relacionados no presente Edital.

10.3.8. Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estão liberados da apresentação do Balanço Patrimonial somente para fins fiscais e não para efeito de participação em licitações.

10.4 DOS DEMAIS DOCUMENTOS

10.4.1 Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

10.4.2 A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

10.4.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

10.4.4 Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

11 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.

11.2 As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

11.3 O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br e/ou no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br.

11.4 O Pregoeiro (a) da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta

11.5 Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

- I. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- II. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
 - a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
 - b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

11.6 Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

12 DO RECURSO

12.1 O licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2 Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeiro(a) que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado

12.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Pregoeiro(a) da CASAL, caso não haja recurso.

13.2 Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a Pregoeiro(a) da CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

13.3 A homologação autorizada pelo Diretor Presidente e pela Vice-Presidência Corporativa – VPC da CASAL, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

14 DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

14.2. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.

14.3. Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.

14.4. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o Contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta de Contrato.

15.2. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

15.3. A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

15.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;

15.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

15.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

15.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

15.5. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

15.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

15.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

15.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injusta da licitante vencedora em entregar os objetos ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

16.2. Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

16.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.4. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

17.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de serviços, até o limite previsto na Lei nº 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- 17.4.** O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – e no site da CASAL www.casal.al.gov.br.
- 17.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.
- 17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 17.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da Lei.
- 17.8.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- 17.9.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – ou do site da CASAL www.casal.al.gov.br ou do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.
- 17.10.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.
- 17.11.** A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 27 de Maio de 2025.

VISTO:

DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL

DIEGO HENRIQUE TENÓRIO GAIA
VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2025 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1071722
SEI Nº E:19620.0000014600/2024 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000014436/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços necessários à evolução tecnológica da CASAL nas áreas de infraestrutura, desenvolvimento web, análise de negócio e banco de dados.

2 JUSTIFICATIVA: MOTIVAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA

2.1. MOTIVAÇÃO TÉCNICA

A CASAL possui um parque tecnológico considerável e diversificado, vital para suas operações e comunicação com diversos públicos, exige uma área de Tecnologia ágil. Assim, a presente contratação é fundamental para a segurança dos dados e a capacidade de resposta, dois fatores primordiais para o cumprimento das responsabilidades da Companhia.

2.1.1. Equipe de trabalho: A atual equipe de TI, que se encontra significativamente reduzida em relação ao volume de atividades em andamento, compromete a capacidade de resposta, a inovação tecnológica e a escalabilidade de novos serviços.

2.1.2. Áreas Específicas: A contratação em foco contempla as necessidades específicas e críticas nas seguintes áreas:

- a)** Infraestrutura e segurança de redes: Mais que simples conexão à internet, a infraestrutura de redes é importante para a CASAL devido à criticidade de seus serviços e ao grande volume de dados sensíveis.
- b)** Banco de Dados: Devido à necessidade de relatórios, extração de dados, gestão eficiente das informações, dada sua dependência da integridade, disponibilidade e acessibilidade da informação para suas operações, torna-se essencial à atuação desta área.
- c)** Desenvolvimento Web: Considerando a dependência da CASAL em seus sistemas de informação, torna-se de vital importância manter o suporte a usuários internos e externos, a manutenção corretiva e a evolutiva desses sistemas e plataformas web, através da implementação de códigos, o desenvolvimento de novas funcionalidades e a integração dos diversos sistemas utilizados na empresa.
- d)** Análise de Negócios: A Companhia depende intrinsecamente da integração entre suas diversas áreas e os sistemas de informação implantados, como ERP, RH e Power BI. Essa sinergia é fundamental, para alcançar os objetivos empresariais e manter a competitividade, tornando-se primordial a avaliação dos ambientes interno e externo, identificando oportunidades, ameaças, pontos fortes e fracos para a definição estratégica do negócio.

2.1.3. Conformidade com Normas e Legislações: Como órgão público, a CASAL está sujeita a um grande volume de normas e legislações que regem a área de TI, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), normas de segurança da informação e regulamentações específicas do setor de saneamento.

2.1.4. Entrega de Dados para Órgãos Externos: A Companhia tem a obrigação de fornecer dados e informações para diversos órgãos reguladores, fiscalizadores e outras entidades governamentais. Essa demanda exige a implementação de códigos e processos para a coleta, organização, tratamento e entrega dos dados, o que torna a área de TI importante para o cumprimento dessas obrigações.

2.1.5. Nota Fiscal Eletrônica (NFe): Em resposta à nova reforma tributária, que estabelece o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), a área de TI desempenhará um papel de protagonismo no acompanhamento e implantação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) no sistema comercial. A coordenação desse projeto de cunho Nacional será desempenhada pela Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento – AESBE.

2.2. MOTIVAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

A presente contratação representa uma estratégia financeiramente vantajosa para a Companhia, oferecendo a flexibilidade necessária para ajustar o dimensionamento da equipe de TI em consonância com as demandas

específicas. Além disso, garante o acesso a profissionais qualificados sem os custos inerentes à contratação e treinamento de pessoal interno, contribuindo, assim, para a otimização dos custos operacionais.

3 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1.** Planilha Orçamentária com o quantitativo e descrição dos itens encontram-se discriminados no Anexo A do Termo de Referência.
- 3.2.** As especificações técnicas e os serviços a serem desenvolvidos pela contratada encontram-se detalhados no Anexo B do Termo de Referência.

4 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 4.1.** A contratada será responsável por atender às demandas em uso na CASAL e que foram desenvolvidas durante a vigência do contrato.
- 4.2.** A contratada deverá alocar profissionais que integrem seu quadro de funcionários e que possuam a qualificação profissional de nível superior, especificada para esta contratação.
- 4.3.** A contratada deverá manter sua equipe nas dependências da contratante, durante o horário de expediente desta, que corresponde a 8 horas diárias e 44 horas semanais.
- 4.4.** A contratada deve fornecer os equipamentos necessários para o desempenho das funções de seus empregados, tais como notebooks, mochilas, fardamento, identificação, desktops e monitores.
- 4.5.** A contratada deverá fornecer uniformes apropriados e crachás de identificação aos seus empregados, sendo obrigatório o uso de ambos durante o expediente.
- 4.6.** A escolha dos uniformes, incluindo modelos e especificações, ficará a critério da contratada e de seus empregados.

Tipo	Especificações	Entrega
Camisa	Camisas de tecido apropriado para uso casual ou social, com opções de manga curta ou comprida.	Fornecimento de 2 (dois) conjuntos no início do contrato e, posteriormente, no mínimo 1 (um) conjunto a cada 6 (seis) meses.
Calça	Calças jeans ou social.	Fornecimento de 2 (dois) conjuntos no início do contrato e, posteriormente, no mínimo 1 (um) conjunto a cada 6 (seis) meses.
Saia	Saia jeans de comprimento adequado ou social.	Fornecimento de 2 (dois) conjuntos no início do contrato e, posteriormente, no mínimo 1 (um) conjunto a cada 6 (seis) meses.

- 4.7.** A contratada garante o fornecimento dos códigos e repositórios desenvolvidos durante a prestação dos serviços, e reconhece que estes são de propriedade da CASAL.
- 4.8.** A contratada é obrigada a deter expertise para a realização dos serviços exigidos neste Termo de Referência, conforme discriminado no ANEXO B.

5 OBRIGAÇÕES DA CASAL

- 5.1** Participação em Reuniões: Participar de reuniões agendadas pela contratada para discussões e alinhamentos relacionados aos serviços.
- 5.2** Pagamentos: Realizar os pagamentos referentes aos serviços prestados, conforme as condições estabelecidas neste termo e dentro dos prazos acordados no contrato.

6 DO PREÇO E DA PROPOSTA

- 6.1.** O valor estimado da contratação será sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.

7 PENALIDADES

Caberão as penalidades previstas nos arts. 214 a 224 do RILCC/CASAL, as sanções que poderão ser aplicadas estão previstas no art. 214 e seus incisos:

Art. 214 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste RILCC, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

IV – suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vicendos.

8 DA RETENÇÃO OU GLOSA

8.1. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 165 do RILCC, sem possibilidade de prorrogação.

10 ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os contratos regidos por este RILCC poderão ser alterados qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

10.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários, acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11 DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses a partir da data da proposta.

11.2. Os preços contratados poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do IPCA.

12 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento será o Menor Preço.

13 MODO DE DISPUTA

O modo de **DISPUTA ABERTO**, conforme o art. 69 do RILCC: *“No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas escritas ou **ELETRÔNICAS** em sessão pública e, na sequência, ofertaram lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado”.*

13.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1.1. A licitante deve comprovar que possui a devida habilitação técnica, atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em papel timbrado devidamente assinado por um responsável pelo tipo de serviço prestado.

13.1.2. No atestado deverá haver a comprovação de aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes ASPECTOS MÍNIMOS:

a) Características: execução de serviço continuado, na prestação dos serviços nos termos do objeto.

b) Quantidades: compatíveis com o objeto licitado e que sejam suficientes para comprovar expertise anterior da empresa licitante na execução do objeto e que tenham no mínimo o que segue:

b.1) 50% (cinquenta por cento) das quantidades de cada um dos padrões descritos no ANEXO A - Planilha Orçamentária.

b.2) Prazos: Entende-se como compatível, no que se refere ao prazo, a demonstração de deter uma experiência mínima de 01 (um) ano no mercado do objeto licitado.

13.2. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços e quantidades similares de maior complexidade, ou seja, parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, entendimento TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442.

14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização será exercida por empregado da CASAL ao momento da assinatura do contrato devidamente indicado pela GETIN/SUDEO.

15 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTOS

15.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

15.2. A contratada deverá anexar à Nota fiscal, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.3. A não apresentação das certidões supracitadas ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 dias, ensejará a rescisão do contrato.

15.4. As faturas somente serão aceitas e atestadas pelo Gestor se estiverem de acordo com estabelecido nas cláusulas contratuais, devendo obrigatoriamente ser acompanhadas da documentação do item 12.2.

15.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada. A emissão antecipada do Documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

15.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, para que haja as devidas correções.

15.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

15.8. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a administração.

15.9. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora do certame.

16 RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão será cabível quando incorrer os motivos elencados nos artigos 209 e 210 do RILCC como podemos observar:

Art. 209 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

Art. 210 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O descumprimento de obrigações contratuais;

II – Alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CASAL, observado o presente RILCC;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CASAL.

III – O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI – **A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;**

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII – Razões de interesse da CASAL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX – O atraso nos pagamentos devidos pela CASAL decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X – A não liberação, por parte da CASAL, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI – A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII – O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV – O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV – Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

17 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

17.1. Entende-se como Transferência de Tecnologia – A transferência de conhecimentos relacionados ao detalhamento dos serviços contratados no que se refere ao funcional, operacional e conceitual. Quando o repasse demandar base documental, será utilizada a documentação existente.

17.2. A Contratada deverá registrar, em um ambiente disponibilizado pela CASAL, informações dos problemas ocorridos no ambiente operacional onde atua, com registros do problema ocorrido e a solução aplicada.

18. DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

18.1. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela contratada, obrigando-se ela a tratar os dados da contratante que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

19. DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

19.1. A cada aniversário contratual, o gestor e fiscal deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pelo contratado dentro de uma escala de avaliação, em virtude do contrato terá a vigência contratual de 5 (cinco) anos.

19.2. Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

- a)** Ótimo;
- b)** Bom;
- c)** Regular;
- d)** Ruim;
- e)** Péssimo.

19.3. Caso os serviços sejam classificados como RUIM OU PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado à administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

19.4. Caso o contratado tenha avaliação RUIM OU PÉSSIMO e a CASAL poderá rescindir o contrato aos próximos 06 (meses) período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório.

19.5. Poderá ser aplicada as sanções cabíveis.

19.6. Será dada ampla defesa e contraditório.

20. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GEPLAN

21. CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explícitas são decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no RILCC, nos termos da Lei 13.303/2016.

Maceió, 24 de abril de 2025.

Inaldo José Lourenço da Silva
GETIN – CASAL - Mat. 2241

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	Especificação	Unid.	Previsão Mensal	Valor Mensal	Valor Anual
1	Atuação em infraestrutura	Mês	1		
2	Atuação em desenvolvimento Web	Mês	1		
3	Atuação em banco de dados	Mês	1		
4	Atuação em análise de negócio	Mês	1		
5	Diárias estimadas (Medição opcional a critério da CASAL).	Mês	10		
Valor Global					R\$

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A contratada será responsável por executar as atividades descritas abaixo, bem como outras de natureza similar e aderente, visando garantir a operacionalidade, a evolução e o suporte do ambiente tecnológico da CASAL.

- a)** Prestar apoio técnico e operacional ao ambiente tecnológico e aos sistemas utilizados pela CASAL, incluindo os recursos necessários para o seu pleno funcionamento.
- b)** Fornecer serviços de desenvolvimento e manutenção de sistema utilizados e ou desenvolvidos na CASAL, assegurando a disponibilidade dos serviços existentes e a implementação de novas funcionalidades.
- c)** Oferecer apoio técnico aos profissionais responsáveis pelos sistemas contratados em uso na CASAL.
- d)** Definir e implementar a política de backup e restauração, identificando os dados críticos para a recuperação dos sistemas em caso de falhas nos servidores, quando necessários.
- e)** Monitorar a utilização dos recursos dos servidores, em ambiente local e de nuvem.
- f)** Manter um monitoramento ativo da disponibilidade dos serviços, através de sistema como ZABBIX.
- g)** Utilizar a aplicação de Helpdesk fornecida pela CASAL para registrar e acompanhar todas as solicitações de atendimento.
- h)** Informar imediatamente à GETIN/CASAL sobre qualquer anormalidade identificada durante a execução dos serviços.
- i)** Garantir o sigilo absoluto de todos os dados e informações fornecidos e/ou coletados durante a prestação dos serviços.
- j)** Atender e esclarecer dúvidas dos usuários em relação ao uso dos sistemas.
- k)** Prestar apoio técnico à equipe de profissionais de TI da CASAL na análise de dados e sistemas, especificação e implementação de alterações de funcionalidades e/ou desenvolvimento de novas funcionalidades, utilizando as tecnologias e metodologias de desenvolvimento adotadas.
- l)** Apoiar a equipe da CASAL nas atividades de treinamento dos usuários dos sistemas.
- m)** Prestar suporte na análise e ou extração de dados dos sistemas nas diversas áreas.

1.1. ATUAÇÃO EM INFRAESTRUTURA

A contratada será responsável por apoiar a evolução tecnológica da CASAL, com foco na infraestrutura e segurança de redes. Suas atividades abrangem desde o planejamento técnico e a implementação de segurança até a manutenção contínua e a otimização do desempenho da rede. Atuará como a primeira linha de defesa no ambiente digital, realizando o monitoramento proativo da rede para identificar vulnerabilidades e atividades suspeitas, implementando medidas de segurança robustas e respondendo a incidentes, garantindo a proteção dos ativos de informação da empresa. Suas responsabilidades incluem:

1.1.1. Infraestrutura e Suporte:

- 1.1.1.1. Trabalho no atendimento a usuários e na configuração da estrutura de rede LAN;
- 1.1.1.2. Trabalho na implantação de infraestrutura de TI para aplicações e usuários;
- 1.1.1.3. Implementação, configuração e administração de Firewall;
- 1.1.1.4. Criação e administração do captive portal para autenticação de usuários (banco de dados local e nuvem);
- 1.1.1.5. Instalação, configuração e administração do Zabbix, Grafana e Active Directory Services;
- 1.1.1.6. Configuração e administração do LDAP;
- 1.1.1.7. Integração do AD com o Firewall da CASAL;
- 1.1.1.8. Desenvolvimento de projetos de segurança e manutenção de rede, incluindo hardwares e softwares de servidores;
- 1.1.1.9. Aplicação de Políticas Segurança e de Privacidade de dados;
- 1.1.1.10. Melhoria contínua da segurança do ambiente de toda a rede da CASAL;

- 1.1.1.11. Monitoramento e Gerenciamento da Rede de computadores;
- 1.1.1.12. Monitoramento do tráfego em tempo real;
- 1.1.1.13. Gerenciamento e configuração de servidores, redes de dados em ambiente Data Center, componentes ativos e passivos;
- 1.1.1.14. Gerenciamento e configuração de sistemas operacionais;
- 1.1.1.15. Criação e administração de logs de firewall e de navegação na rede;
- 1.1.1.16. Implementação de mecanismos de monitoramento de tráfego em tempo real;
- 1.1.1.17. Implementação de mecanismos para armazenamento de logs de navegação;
- 1.1.1.18. Criação de rotas estáticas entre as redes de computadores da CASAL;
- 1.1.1.19. Configuração multi-WAN com redundância e balanceamento de carga;
- 1.1.1.20. Segurança da Informação e Proteção de Dados;
- 1.1.1.21. Implementação e aplicação de políticas de redes e sub-redes de computadores;
- 1.1.1.22. Implementação e aplicação de políticas de domínio e grupos de trabalho em diversos sistemas operacionais;
- 1.1.1.23. Configuração de programas de antivírus e gerenciadores em nuvem;
- 1.1.1.24. Domínio em Firewall, incluindo as rotinas de configuração e integração com proxy e AD;
- 1.1.1.25. Configuração do IDS/IPS integrado ao Firewall;
- 1.1.1.26. Criação e administração de VPN (Ipsec) e OpeVPN (client to site) com CA e servidor DHCP com mapeamento estático;
- 1.1.1.27. Criação e configuração de NAT e proxy (transparente e com autenticação);
- 1.1.1.28. Criação e exportação de uma CA;
- 1.1.1.29. Bloqueio de conteúdos inadequados;
- 1.1.1.30. Implementação de mecanismos para evitar furto de dados, uso indevido de recursos, varredura da rede, interceptação de tráfego, exploração de vulnerabilidades, ataques de negação de serviço, ataques de força bruta e ataques de personificação;
- 1.1.1.31. Atuação com políticas de segurança da informação para garantir a proteção dos dados da CASAL;
- 1.1.1.32. Implementação de mecanismos para atender à Lei Marco Civil da Internet e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 1.1.1.33. Implementação e apresentação de relatórios detalhados sobre os serviços sempre que necessário;
- 1.1.1.34. Orientação aos usuários sobre como se proteger de ataques de engenharia social (criação de cartilhas, avisos na intranet, etc.);

1.2. ATUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO WEB

Atuação em desenvolvimento WEB conforme discriminado abaixo:

- 1.2.1. Domínio de linguagens de programação atualmente utilizadas para o desenvolvimento web, tanto no back-end quanto no front-end;
- 1.2.2. Domínio de frameworks e bibliotecas amplamente utilizados no mercado;
- 1.2.3. Domínio no desenvolvimento, integração e consumo de APIs;
- 1.2.4. Conhecimento em modelagem de dados;
- 1.2.5. Conhecimento em sistemas de controle de versão distribuído, como Git;
- 1.2.6. Conhecimento em Docker para containerização de aplicações;
- 1.2.7. Conhecimento de linguagens e frameworks para desenvolvimento mobile;
- 1.2.8. Conhecimento de princípios de design responsivo;
- 1.2.9. Noções de segurança da informação aplicadas ao desenvolvimento web, como prevenção de vulnerabilidade comuns (XSS, SQL Injection, etc.);
- 1.2.10. Noções em Ruby on Rails;
- 1.2.11. Familiaridade com metodologias de desenvolvimento ágeis (Scrum, Kanban) e suas práticas;

- 1.2.12. Familiaridade com diferentes tipos de testes;
- 1.2.13. Noções de design de interface e experiência do usuário para criar aplicações intuitivas.

1.3. ATUAÇÃO EM BANCO DE DADOS

A contratada atuará na criação, administração e manutenção de bancos de dados em geral, principalmente PostgreSQL, Oracle e MariaDB, relacionais e não relacionais. Será responsável por garantir a integridade, disponibilidade, segurança e performance dos dados da CASAL.

- 1.3.1. Projetar e implementar modelos de dados eficientes e escaláveis, considerando as necessidades de negócio e os requisitos de performance;
- 1.3.2. Realizar a instalação, configuração, otimização e monitoramento contínuo dos bancos de dados;
- 1.3.3. Executar tarefas de rotina como backups, restaurações, aplicação de patches e upgrades, garantindo a disponibilidade e a integridade dos dados;
- 1.3.4. Implementar e manter políticas de segurança de acesso aos bancos de dados, garantindo a confidencialidade e a integridade das informações;
- 1.3.5. Analisar e otimizar o desempenho das consultas e do ambiente dos bancos de dados para garantir a eficiência das aplicações;
- 1.3.6. Elaborar e manter a documentação técnica referente à estrutura, configuração e procedimentos dos bancos de dados;
- 1.3.7. Trabalhar em conjunto com as equipes de desenvolvimento e infraestrutura para garantir a integração e o bom funcionamento dos sistemas que utilizam os bancos de dados;
- 1.3.8. Domínio em linguagem SQL e em ferramentas de administração de SGBD;
- 1.3.9. Domínio de conceitos de modelagem de dados (relacional, dimensional);
- 1.3.10. Domínio em segurança de bancos de dados e controle de acesso;
- 1.3.11. Domínio de ferramentas de monitoramento de bancos de dados.

1.4. ATUAÇÃO EM ANÁLISE DE NEGÓCIO

Profissional com formação superior completa em Tecnologia da Informação, Administração de Empresas ou áreas correlatas para atuar como elo fundamental entre as necessidades das áreas de negócio e as soluções tecnológicas, através da análise e suporte de sistemas de gestão.

- 1.4.1. Identificar, detalhar e documentar os requisitos das diversas áreas da Companhia, convertendo-os em especificações técnicas claras e abrangentes para o desenvolvimento ou aprimoramento de sistemas;
- 1.4.2. Prestar suporte técnico de alto nível aos usuários nos sistemas de informação da Companhia, abrangendo ERP, RH e Power BI, garantindo a resolução eficiente de incidentes e a continuidade das operações;
- 1.4.3. Analisar e solucionar dúvidas e problemas de negócio reportados pelos usuários;
- 1.4.4. Analisar, modelar e implementar fluxos de processos otimizados utilizando ferramentas específicas;
- 1.4.5. Atuar como elo fundamental entre as áreas de negócio e a equipe de TI;
- 1.4.6. Elaborar e manter atualizada a documentação de apoio aos usuários, incluindo manuais, tutoriais e FAQs;
- 1.4.7. Ministrando treinamento para garantir a correta utilização dos sistemas;
- 1.4.8. Agendar ou solicitar as atualizações necessárias dos sistemas, acompanhando o processo para minimização de impactos aos usuários;
- 1.4.9. Realizar análise de dados utilizando o Power BI, gerando insights relevantes, relatórios gerenciais e dashboards que apoiem a tomada de decisões estratégicas nas diversas áreas da Companhia.

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA**CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

Item	Especificação	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
1	PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO EM INFRAESTRUTURA												
2	PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO WEB												
3	PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO EM BANCO DE DADOS												
4	PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO EM ANÁLISE DE NEGÓCIO												
5	DIÁRIAS ESTIMADAS (Medição opcional a critério da CASAL)												
Total mensal		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
												Valor Global	-

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DE RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
Escassez de Profissionais Qualificados no Mercado Local	Dificuldade em encontrar profissionais de TI com as habilidades específicas requeridas pela CASAL na região de Maceió.	Elevação dos Custos com técnicos especializados.	A empresa contratada tem que ter expertise no setor de saneamento ou similar para atender as necessidades da CASAL.	CONTRATADA
Falta de Especialização nas Tecnologias da CASAL	Os profissionais alocados não possuem o domínio necessário das tecnologias específicas utilizadas pela CASAL (ex: sistemas legados, plataforma).	Curva de aprendizado lenta, erros na execução das tarefas, baixa produtividade inicial. Danos financeiros e de reputação para a CASAL.	Investimento em treinamento	CONTRATADA
Vazamento ou Perda de Informações Confidenciais	Os profissionais contratados têm acesso a informações sensíveis da CASAL e podem causar vazamentos ou perdas de dados.	Danos financeiros e de reputação para a CASAL, descumprimento de leis de proteção de dados.	Termo de confidencialidade atualizados	CONTRATADA

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2025 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1071722
SEI Nº E:19620.0000014600/2024 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000014436/2024

ANEXO II
MODELO DE DOCUMENTOS

MODELO A
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2025 – LRE - CASAL

OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ _____, propõe o preço global de R\$ _____ (_____), para prestação dos serviços objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo contido no Edital, Anexos A e C do Termo de Referência, respectivamente, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO B**DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2025 – LRE - CASAL**

O Signatário da presente _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, declara expressamente que:

1. Está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. Considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. O prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação;
4. Estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
8. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO C
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2025 – LRE - CASAL

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

O Signatário da presente, SR. _____, CPF Nº _____,
representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declara
expressamente, sob as penas da lei, que:

- 1.** cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO D
INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS
CEP: 57.020-510
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.S.^a que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2025 – LRE - CASAL**, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:
AGÊNCIA Nº:
NOME DA AGÊNCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE:
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

Assinatura
Nome do Representante legal
CPF do Proponente.

MODELO E
DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2025 – LRE - CASAL

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;
- b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página _____ DRE;
- b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página _____
- b. 5) Página _____

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexactidão das informações acima elencadas.

Obs. 1: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

Obs. 2: Empresas que apresentam suas Demonstrações Contábeis através do SPED estão dispensadas da apresentação desta declaração.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____

MODELO F**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL****À****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL****REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2025 – LRE - CASAL**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos art. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL:

Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

- I -** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- II -** esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- III -** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV -** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V -** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI -** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII -** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII -** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo Único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I -** à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- II -** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a)** Dirigente da CASAL;
 - b)** Empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c)** Autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

Art. 18. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

- I -** de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II -** de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

- III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- a) É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.
- b) Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- c) O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressão da verdade.

_____ (local), -----de -----de -----

(representante legal e CPF).

ANEXO III
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2025 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1071722
SEI Nº E:19620.0000014600/2024 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000014436/2024

CONTRATO Nº XX/2025 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Governo de Estado - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **DIEGO HENRIQUE TENÓRIO GAIA**, brasileiro, Casado, gestor empresarial, inscrito no CPF/MF nº 047.215.884-88, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estabelecida a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX, simplesmente denominada **CONTRATADA**.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 18/2025 – LRE - CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente Corporativo, conforme consta no Processo Administrativo SEI E:19620.0000014600/2024, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

IV) A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI E:19620.0000014600/2024, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de assessoria contábil e fiscal junto a área contábil da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- A)** Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2025 – LRE - CASAL**, e seus anexos; nele incluso o Termo de Referência;
- B)** Proposta Comercial da CONTRATADA.
- C)** Anexo I – Cláusulas de Integridade e Compliance;
- D)** Anexo II – Cláusula de Proteção de Dados;
- E)** Anexo III – Planilha de Custos;
- F)** Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo **valor mensal de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)** e pelo **valor global anual de R\$ XXXXXXXX (XXXXXX)**.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Tipo de Orçamento	SUDEO;
Classe Gerencial Sintética	21030101 - SERVIÇOS DE TERCEIROS;
Classe Gerencial Analítica	21030101004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PESSOA JURÍDICA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA será responsável por executar as atividades descritas abaixo, bem como outras de natureza similar e aderente, visando garantir a operacionalidade, a evolução e o suporte do ambiente tecnológico da CASAL, devendo:

- a)** Prestar apoio técnico e operacional ao ambiente tecnológico e aos sistemas utilizados pela CASAL, incluindo os recursos necessários para o seu pleno funcionamento.
- b)** Fornecer serviços de desenvolvimento e manutenção de sistema utilizados e ou desenvolvidos na CASAL, assegurando a disponibilidade dos serviços existentes e a implementação de novas funcionalidades.
- c)** Oferecer apoio técnico aos profissionais responsáveis pelos sistemas contratados em uso na CASAL.
- d)** Definir e implementar a política de backup e restauração, identificando os dados críticos para a recuperação dos sistemas em caso de falhas nos servidores, quando necessários.
- e)** Monitorar a utilização dos recursos dos servidores, em ambiente local e de nuvem.
- f)** Manter um monitoramento ativo da disponibilidade dos serviços, através de sistema como ZABBIX.
- g)** Utilizar a aplicação de Helpdesk fornecida pela CASAL para registrar e acompanhar todas as solicitações de atendimento.
- h)** Informar imediatamente à GETIN/CASAL sobre qualquer anormalidade identificada durante a execução dos serviços.
- i)** Garantir o sigilo absoluto de todos os dados e informações fornecidos e/ou coletados durante a prestação dos serviços.
- j)** Atender e esclarecer dúvidas dos usuários em relação ao uso dos sistemas.
- k)** Prestar apoio técnico à equipe de profissionais de TI da CASAL na análise de dados e sistemas, especificação e implementação de alterações de funcionalidades e/ou desenvolvimento de novas funcionalidades, utilizando as tecnologias e metodologias de desenvolvimento adotadas.
- l)** Apoiar a equipe da CASAL nas atividades de treinamento dos usuários dos sistemas.
- m)** Prestar suporte na análise e ou extração de dados dos sistemas nas diversas áreas.
- n)** O detalhamento da atuação da CONTRATADA nas áreas de Infraestrutura, Desenvolvimento WEB, Banco de Dados e Análise de Negócio estão detalhadas no Anexo B do Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

4.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.2 A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a)** Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b)** Certidão Negativa de Débito FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.3 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias,

ensejará a rescisão deste contrato.

4.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: XXXXX; Agência: XXXX; C/C: XXXXXX.

4.8 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

5.1. O contrato não poderá ser prorrogado, conforme Art. 71, da Lei 13.303/16 e Art. 165 do RILCC/CASAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como base a data da apresentação da proposta na licitação, os custos poderão ser revistos com base no IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.1. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial na licitação

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA: A CONTRATADA deverá registrar, em um ambiente disponibilizado pela CASAL, informações dos problemas ocorridos no ambiente operacional onde atua, com registros do problema ocorrido e a solução aplicada.

7.1 Entende-se como transferência de tecnologia, a transferência de conhecimentos relacionados ao detalhamento dos serviços contratados no que se refere ao funcional, operacional e conceitual. Quando o repasse demandar base documental, será utilizada a documentação existente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EQUIPE DE TRABALHO: A CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica, indicando o responsável técnico, informando nome completo, CPF e curriculum vitae de cada membro da equipe técnica.

8.1. Os integrantes relacionados da equipe técnica da empresa CONTRATADA, realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

8.2. Os profissionais indicados para realização dos serviços objeto deste contrato, só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela CASAL.

9. CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE: A CONTRATADA deve incluir cláusula de confidencialidade da informação no contrato de pessoal.

9.1 Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade).

9.2 A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, sempre em observância à Resolução CFC nº 803/1996 que aprovou o Código de Ética Profissional do Contador;

9.3 O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do

presente contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia em que for assinado o contrato.

9.4 A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: O Contrato pode sofrer alteração quantitativa e qualitativa, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

10.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no preâmbulo da presente cláusula, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão do contrato será realizada pelo empregado **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Função: **XXXXXXXXXX**, Cargo: **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXX**, zelando pelo seu total cumprimento e na sua ausência a gestão será feita por quem o substituir, observando as obrigações abaixo indicadas:

- a)** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação.
- b)** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente.
- c)** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- d)** Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente o pagamento.
- e)** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após o contato prévio com a CONTRATADA.
- f)** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativa ao contrato sob sua responsabilidade.
- g)** Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro.
- h)** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.
- i)** Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

11.1. A fiscalização será realizada pelo empregado **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Função: **XXXXXXXXXX**, Cargo: **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXX**, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a)** Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b)** O fiscal deverá conhecer o Termo de Referência, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;
- c)** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- d)** Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e)** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;

f) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e no contrato;

h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

11.2. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO para as equipes serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA, de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelos referidos membros, ou ainda omissões de responsabilidade dos membros, serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

11.3. A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou entrega de veículo inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a:

12.1 Atender as demandas em uso na CASAL e que forem desenvolvidas durante a vigência do contrato.

12.2 Alocar profissionais que integrem seu quadro de funcionários e que possuam a qualificação profissional de nível superior, especificada para esta contratação.

12.3 Manter sua equipe nas dependências da CONTRATANTE, durante o horário de expediente desta, que corresponde a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

12.4 Fornecer os equipamentos necessários para o desempenho das funções de seus empregados, tais como notebooks, mochilas, fardamento, identificação, desktops e monitores.

12.5 Fornecer uniformes apropriados e crachás de identificação aos seus empregados, sendo obrigatório o uso de ambos durante o expediente.

12.6 Exibir, quando do pagamento mensal da nota fiscal, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações, através das certidões, conforme o subitem 4.2.

12.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.

12.8 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.

12.9 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, por escrito ou por e-mail, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.

12.10 Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.

12.11 Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.

12.12 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do contrato.

12.13 Manter o nível de profissionalismo frente as novas tecnologias e normatizações legais, de forma que os profissionais envolvidos estejam sempre capacitados para as atividades atribuídas.

12.14 Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: A CONTRATANTE se obriga a:

13.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CASAL a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente da CASAL.

13.2 Participar de reuniões agendadas pela CONTRATADA para discussões e alinhamentos relacionados aos serviços.

13.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.4 Visar às faturas de pagamentos mensais emitidas pela CONTRATADA, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

A cada aniversário contratual, o gestor e fiscais do contrato deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA dentro de uma escala de avaliação, em virtude do contrato ter a vigência de 05 (cinco) anos.

14.1. Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

- a) Ótimo;
- b) Bom;
- c) Regular;
- d) Ruim;
- e) Péssimo.

14.2. Caso os serviços sejam classificados como RUIM ou PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado a administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

14.3. Caso a CONTRATADA tenha a avaliação RUIM ou PÉSSIMO a CASAL poderá rescindir o contrato aos próximos 06 (seis) meses, período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório.

14.4. Poderá ser aplicado as sanções cabíveis.

14.5. Será concedida a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

15.1. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

15.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

15.3. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.4. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 e 210 do RILC.

16.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.

16.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;

16.3. Judicial, nos termos da legislação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL.,

TESTEMUNHAS:

Diretor Presidente/CASAL.

Vice-Presidente Corporativo/CASAL.

P/CONTRATADA.

CONTRATO Nº XX/2025**ANEXO I****CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

I - A CONTRATADA se compromete, sob as penas previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CASAL**, especialmente o seu Código de Conduta e Integridade, o qual declara conhecer e que se encontra do site <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/codigo-de-conduta-e-integridade-governanca/>.

II - A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

III - A CONTRATADA declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (ii) não responde a processo judicial ou administrativo sob a acusação de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (iii) não está sujeita à restrições econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv) não se enquadra nas hipóteses de vedação de contratar com as empresas públicas e sociedades de economia mista previstas no art. 38 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

IV - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do **CONTRATO**, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CASAL** ou seus negócios.

V - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

VI - Cada PARTE declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

VII - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CASAL** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

VIII - A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CASAL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas, indenizações ou penalidades à **CASAL** pela rescisão do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

IX - Cada PARTE concorda que nenhuma disposição contida neste **CONTRATO** deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação da legislação de combate a corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo por qualquer **PORTE** e a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar a legislação violada,

preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A **PARTE** que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra por escrito.

X - O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção ou do disposto neste Anexo será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CASAL** o direito de, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, declarar rescindido o **CONTRATO**, sem que isso importe em ônus, indenização ou penalidade para a **CASAL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos. Alternativamente, a **CASAL** poderá optar por notificar a **CONTRATADA** de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a **CONTRATADA** não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a **CASAL** terá direito de rescindir o **CONTRATO** nos termos acima, bem como de aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

XI - Cada **PARTE** deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade deste **CONTRATO**. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do **CONTRATO**.

CONTRATO Nº XX/2025**ANEXO II****CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS**

I - O presente Anexo faz parte integrante e indissociável do instrumento originário e descreve as atribuições da **CONTRATADA** e da **CASAL** no tratamento de dados pessoais, de acordo com Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), conforme o que se segue.

II - A **CASAL** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores e representantes, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, servindo para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATADA**, a qual é responsável por sua obtenção. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

III - A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais de maneira que não viole a finalidade e as obrigações contratuais descritas no Contrato, neste Anexo ou outras definidas por meio de aditivos contratuais, dando ciência à **CASAL** sobre qualquer incidente.

IV - No manuseio de dados, a **CONTRATADA** deverá:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CASAL** e em conformidade com as presentes cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir as obrigações, por qualquer motivo, deverá informar, formalmente, este fato imediatamente à **CASAL**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados ou transmitidos eletronicamente, de modo a garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), não podendo os dados pessoais serem lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CASAL**;
- d) garantir a confidencialidade dos dados processados e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CASAL**;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

V - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para esta e para seus prepostos e representantes – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

VI - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

VII - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do Contrato da **CASAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, adotar as medidas necessárias.

VIII - A **CONTRATADA** poderá ser provocada, a critério da **CASAL**, a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato no tocante a dados pessoais, observados, ainda, os segredos comercial e industrial.

IX - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, devolver os dados pessoais compartilhados ou que teve acesso em razão do Contrato e eliminá-los completamente de suas bases de dados e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, sendo tudo registrado em relatório circunstanciado a ser encaminhado à **CASAL**, devidamente acompanhado das justificativas e dos comprovantes pertinentes.

X - As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, por exemplo, mediante criptografia.

XI - A **CONTRATADA** deverá manter devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

XII - Caso a **CONTRATADA** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas, direta ou indiretamente, ao Contrato ou obtidas em razão dele, deverá notificar a **CASAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes visando resguardar a segurança dos dados pessoais requisitados.

XIII - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CASAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ou de qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

XIV - A **CONTRATADA** deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais.

Parágrafo Único: O plano de resposta deverá conter notificação enviada para a **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos;
- e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATADA**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- f) descrição das possíveis consequências do evento.

XV - Ressalvada disposição em contrário, as obrigações da **CONTRATADA** definidas no Contrato e neste Anexo perdurarão enquanto continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de

tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CASAL**, mesmo após a rescisão do Contrato ou o fim do prazo de vigência.

XVI - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CASAL** e/ou a terceiros resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste Anexo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CONTRATO Nº XX/2025

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS

CONTRATO Nº XX/2025

ANEXO IV

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO